



21 de agosto de 2015

Novo Regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas de Contratação Públicas

Novo Regime Jurídico

A nova Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, define o regime de acesso e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, regulando os requisitos e as condições a que as plataformas eletrónicas devem obedecer, a obrigação de interoperabilidade e o regime de fiscalização e sancionatório no caso de incumprimento das regras legais estipuladas.

Esta lei procede à transposição parcial de disposições das diretivas comunitárias de 2014 e substitui o regime anterior constante da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Regime de Acesso à Atividade de Gestão e Exploração das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

O acesso à atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas passa a estar dependente da obtenção de uma licença a conceder pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

Os pedidos são submetidos ao IMPIC, I.P., no respetivo sítio da Internet ou no Balcão do Empreendedor, e decididos no prazo máximo de 60 dias. A licença é concedida pelo prazo de 10 anos.

O deferimento do pedido está dependente da verificação de determinados requisitos, nomeadamente (i) a respetiva plataforma eletrónica ter sido credenciada pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS), (ii) as empresas gestoras e os seus representantes legais terem idoneidade comercial, (iii) as empresas gestoras estarem dotadas de capital próprio, no valor mínimo de € 50 000, (iv) a entidade gestora deter um seguro de responsabilidade civil anual de € 150 000 ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, e (v) os representantes legais da entidade gestora apresentarem relatório, no modelo próprio disponibilizado pelo IMPIC, I.P., onde declaram, sob compromisso de honra, o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

Para além destes requisitos gerais, as empresas gestoras terão de obedecer a requisitos específicos, como, por exemplo, a implementação de sistemas de informação baseados na Norma ISO/IE 20000 e de segurança baseados na Norma ISO/IEC 27001.

O não cumprimento destes requisitos ou o facto de a entidade gestora cessar a sua atividade em território nacional conduz ao cancelamento da licença.

Regime de Utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

Os serviços que devem ser disponibilizados aos operadores económicos encontram-se, agora, maioritariamente enumerados e podem dividir-se em (i) serviços base, que asseguram o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública (ex: acesso às peças procedimentais, submissão de candidaturas, propostas, pronúncias, impugnações administrativas) e (ii) serviços avançados, não necessários para o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais, mas que podem ser prestados pelas plataformas.

Paulo Pinheiro
pp@vda.pt
Rodrigo Esteves de
Oliveira
reo@vda.pt
Catarina Pinto Correia
cpc@vda.pt

Novo Regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas de Contratação Públicas

A prestação dos serviços base, dada a sua essencialidade para os operadores económicos, é gratuita. A nova lei permite que sejam cobrados aos operadores económicos apenas (i) os serviços base, quando sejam ultrapassados três acessos em simultâneo às suas funcionalidades, e (ii) todos os serviços avançados.

Requisitos funcionais, técnicos e de segurança das plataformas eletrónicas

Em termos de requisitos funcionais, destaque para a necessidade das plataformas eletrónicas garantirem o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase pré-contratual, bem como obterem o respetivo registo de envio.

No que toca aos requisitos técnicos, as plataformas eletrónicas devem agora garantir, sempre que necessário e tecnicamente possível, a sua interoperabilidade e compatibilidade, quer entre as diversas plataformas eletrónicas existentes no mercado, quer entre estas e as plataformas da Administração Pública, como por exemplo, o Portal dos Contratos Públicos, o Diário da República Eletrónico ou ainda outras plataformas a desenvolver futuramente, como é o caso previsto para a Autoridade da Concorrência.

Por fim, no que toca aos requisitos de segurança, para além da implementação dos sistemas de gestão de informação e segurança, a empresa gestora tem que contemplar, e comprovar perante o GNS, a existência dos seguintes cargos e funções necessários à operação dos sistemas: (i) administrador de segurança, (ii) administrador de sistemas, (iii) operador de sistemas e (iv) auditor de sistemas.

Esclarece-se agora a necessidade da assinatura eletrónica constar de cada um dos documentos submetidos na plataforma, mesmo que estes tenham sido sujeitos a processos de compactação, como é o caso dos ficheiros ZIP.

Regime Sancionatório

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, consagra, pela primeira vez, um regime de fiscalização e sancionatório, a cargo do IMPIC, I.P. e do GNS, que podem, a todo o tempo e sem aviso prévio, proceder ou mandar proceder a auditorias às plataformas eletrónicas, elaborando, depois, relatórios fundamentados com as respetivas conclusões.

Este regime prevê infrações (i) muito graves (ex: exercício da atividade de gestão e exploração de plataformas sem licença ou incumprimento das obrigações de impedir a visualização dos documentos classificados ou antes do termo do prazo para a sua apresentação) (ii) graves (ex: incumprimento da obrigação de disponibilização, a título gratuito, de até três acessos aos serviços base da plataforma) e (iii) leves (ex: não dispor de uma linha de apoio para os utilizadores das plataformas).

A essas infrações são aplicadas coimas que podem variar, de uma forma geral, entre os €2500 e os €100 000, limites que, em caso de negligência ou tentativa, são reduzidos para metade. A par das coimas, encontramos ainda a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, como seja, no caso das infrações graves, a interdição temporária do exercício da atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas.

Entrada em Vigor

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entrará em vigor no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação, ou seja, a 16 de outubro de 2015.